TRANSCRITO
Livro Proprio N.º —
Pág. 60 à 66v.
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de' Assistência Social - COMAS.

RICARDO RAMALHO MELLO, Prefeito Municipal de Mendes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS instância deliberativa, de caráter permanente, do ' Sistema descentralizado e participativo das ações e programas de assistência social do Município de Mendes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do' Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências ' sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;

IV - fixar critérios para concessão de subvenções a entida-

Continua...

TRANSCRITO
Livro Proprio N.
Pág. 60 à 66v.
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

Continuação...

des de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº. 8.742/93;

VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - controlar e fiscalizar as ações desenvolvidas tanto pelo setor público quanto pelas entidades privadas na área social.

SEÇÃO II
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º
Pág. 60 à 66v.
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
e) um representante da Assessoria Jurídica do Município.

II - representante da sociedade:

a) um representante da Associação Comercial;
b) um representante das Associações de Moradores;
c) um representante dos trabalhadores do Município;
d) um representante dos Clubes de Serviço;
e) um representante da OAB;
f) um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social do Município.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades que reunir-se-ão em foro próprio que proporcione a escolha democrática de seus representantes.

Parágrafo 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 30 dias;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Continua...

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º —
Pág. 60 à 66v.
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

IV - os conselheiros municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados' em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração' comprobatória a sua chefia imediata;

V - o Conselho será nomeado por um período de dois anos ' permitida a sua recondução por igual período.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos' seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente' por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS' poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições' formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específi-'

Continua...

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º
Pág. 60 à 66v
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

Continuação...

cos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituí-' das por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promo ver estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordiná-' rias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao ' público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAS, bem como os te-mas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divul-gadas.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no ' prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência So cial, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do ' Município no campo da assistência social, conforme o disposto na ' Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente fi nanciar a implementação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à a dolescência e à velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mer cado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portado-' ras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitá-'

Continua...

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º
Pág. 60 a 66v
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

Continuação...

ria.

Parágrafo Único - Os programas de atendimentos à infância e a adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o plano plurianual e o plano municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º
Pág. 60 à 66v.
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Art. 13 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - os recursos financeiros do Município destinados ao ' custeio do pagamento do auxílio funeral;

III - legados;

IV - multas, a serem definidas por lei complementar;

V - dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - os rendimentos de juros provenientes de aplicações' financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - produto de vendas em eventos em prol do COMAS;

X - outros.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão ' depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência '

Continua...

TRANSCRITO
Livro Proprio N.
Pág. 60 a 66 v
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

Continuação...

Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

6

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º -
Pág. 60 à 66v.
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Art. 19 - Fica criada a Coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social com a seguinte finalidade:

I - promover a moblização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - manter cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do COMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 20 - Fica criada a função gratificada de Coordenador

Continua...

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º —
Pág. 60 a 66 v.
Em, 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

de Recursos Sociais.

Art. 21 - O Prefeito Municipal baixará Regimento Interno' do Conselho Municipal de Assistência Social e o Regulamento de Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 45' dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., 14 de NOVEMBRO de 1994.

RICARDO RAMALHO MELLO
-Prefeito Municipal -